



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 33 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

"Altera os artigos 13, 17 e 18 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para adequá-los ao artigo 56 da Constituição Federal, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 3º, do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13 O Vereador poderá licenciar-se somente:*

*I – para assumir função de Secretário Municipal;*

*II – para desempenhar missão de caráter transitório, desde que não ultrapasse o prazo de cento e vinte dias;*

*III – por moléstia, devidamente comprovada, ou por licença-gestante;*

*IV – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.*

*§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.*

*§ 2º A licença prevista no inciso II depende de aprovação do Plenário, porquanto o Vereador estará representando a Câmara. Nos demais casos, será concedida pelo Presidente.*

*§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.*

*§ 4º O Vereador licenciado, nos termos dos incisos II e III, receberá remuneração; no caso do inciso IV, nada receberá."*

Art. 2º O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 17 Não perderá o mandato o Vereador:*

*I – investido na função de Secretário Municipal;*  
*II – licenciado pela Câmara:*

*a) por motivo de doença comprovada ou no período de gravidez;*

*b) para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;*



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

c) para desempenhar missões temporárias de caráter transitório.

*Parágrafo único. A licença-gestante será concedida conforme critérios e condições estabelecidas para a servidora pública municipal.”*

Art. 3º O artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 O suplente somente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função de Secretário Municipal ou de licença superior a cento e vinte dias.*

*§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse na Sessão Camarária seguinte à da convocação, salvo motivo justo aceito pela Mesa da Câmara.*

*§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas diretamente ao Juiz Eleitoral do Município.”*

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
“KIFÚ”  
- Presidente -

**RONY GONCALVES DA SILVA**  
“RONY TAVARES”  
- Vice Presidente -

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**  
- 1º Secretário -

**ELTON APARECIDO CEZARETTI**  
- 2º Secretário -

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de dezembro de 2025.

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-

Proposta de Emenda à LOM nº 02/2025  
Autoria: Edilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0BY1499ZA5KTWMW3> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0BY1-499Z-A5KT-KMW3**

